

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**LEI Nº 2358 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES O COMBATE AO PRECONCEITO A CRENÇA DO CRISTIANISMO, SENDO RESPEITADA A LIBERDADE RELIGIOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marataízes, O combate ao preconceito a crença do Cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa.

Parágrafo único - O direito de liberdade à crença do Cristianismo que aduz o projeto em epígrafe compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública, quanto na privada, sendo constituído como um direito fundamental a uma entidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 2º - A liberdade de consciência, de religião e de culto e algo inviolável e garantido a todos da sociedade, conforme disposto na Constituição Federal em seu artigo 5º, VI, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 18, e o Direito Internacional aplicável, onde ninguém pode ser beneficiado, prejudicado, sofrer perseguição, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa de suas convicções ou práticas religiosas.

Art. 3º - O Combate ao preconceito à crença do Cristianismo tem como objetivos centrais:

I - Promover ações e palestras no Município de Marataízes, para impugnar toda e qualquer forma de intolerância a crença do Cristianismo, discriminação religiosa e desigualdades, motivadas em função da fé e do credo religioso que possam alcançar, de forma coletiva ou individual, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo desta forma, o direito adquirido de forma constitucional e fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Marataízes;

II - Promover e conscientizar, através de organizações religiosas que professam o Cristianismo como regra de fé, projetos que comuniquem e orientem com respeito ao direito a liberdade de crença ao Cristianismo, e do respeito aos direitos humanos, sendo vedada qualquer perseguição àqueles que professam sua fé junto ao Cristianismo;

III - Fortalecer o papel social, conscientizando a todos e garantindo a liberdade de crença, a livre expressão e a manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independentemente da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

IV - Garantir à sociedade Cristã as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, sendo vedado qualquer ato ultraje que venha a impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, sob as penas do artigo 208 do Código Penal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 30 de novembro de 2023.

SILAS FERREIRA DA SILVA

Vice- Presidente da CMM



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003100310031003100310052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Brasil.